

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 06 / 2025

Daniel Lopes

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 051/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.857

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99266

FAX: (92) 991614

REGISTRO NO IPAAM: 0704.2711

PROCESSO Nº: 4765/2022-90

ATIVIDADE: Aeroporto

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, s/nº, Japiim, Novo Aripuanã-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	05°07'11,49" S	60°22'11,53" W	P8	05°07'16,90" S	60°22'05,12" W
P2	05°07'02,02" S	60°21'55,18" W	P9	05°07'15,63" S	60°22'05,90" W
P3	05°07'00,16" S	60°21'54,81" W	P10	05°07'16,25" S	60°22'07,17" W
P4	05°06'44,47" S	60°21'17,98" W	P11	05°07'14,70" S	60°22'08,02" W
P5	05°06'52,67" S	60°21'14,38" W	P12	05°07'15,48" S	60°22'09,73" W
P6	05°07'08,78" S	60°21'50,57" W	P13	05°07'12,89" S	60°22'11,24" W
P7	05°10'20,00" S	60°21'50,04" W	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a execução das obras de reforma e ampliação na: Pista de Pouso de Decolagem – PPD, Resa's, Pátio de Aeronaves, Taxiways, Terminal de Passageiros – TPS, sinalização Horizontal e Cercamento do empreendimento com Canteiro de Obras, no Aeródromo de Novo Aripuanã-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feltoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 051/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4765/2022-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM.
8. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações
9. As substâncias minerais de uso imediato devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. Identificar e sinalizar o empreendimento na área externa do empreendimento, assim como sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas.
12. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
14. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
15. A retirada de resíduos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso.
16. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
17. Apresentar a este OEMA os tramites jurídicos quanto a desapropriação de imóveis próximo ao empreendimento.
18. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM.
19. Apresentar **anualmente**, os **Relatórios de Execução dos**: Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR); Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos (PPCP); Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); Programa de Monitoramento da Água (PMA); Programa de Monitoramento da Fauna (PMF); Programa de Monitoramento e Controle do Atropelamento da Fauna (PMCAF); Programa de Educação Ambiental (PEA) e Programa de Comunicação Social (PCS), acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
20. Apresentar neste IPAAM, quando das conclusões obras, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR;
 - b) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente do terraplenagem.
 - c) Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.